

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Superior (CS) é um órgão da SBA, consoante do Art. 24 do Estatuto da SBA.

Art. 2º- O CS é constituído pelos três últimos Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Parágrafo único – os Presidentes das Regionais poderão ser substituídos por um representante credenciado, integrante da sua diretoria.

Art. 3º - O CS é um órgão consultivo e recursal, independente da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º- O Conselho Superior terá por finalidades:

I. Eleger seu presidente e um suplente, entre os seus membros, que participará das reuniões da Diretoria da SBA, sem direito a voto;

§ 1º. Os cargos de presidente e suplente têm duração de 1 (um) ano, coincidente com o mandato da Diretoria da SBA, sem direito a reeleição;

§ 2º. A eleição para presidente e um suplente do CS se fará na primeira reunião anual que deverá acontecer por ocasião da posse da Diretoria da SBA.

II. Participar das Assembleias de Representantes através do seu Presidente;

III. Eleger substitutos para cargos vagos na Diretoria, Comissões e Comitês, nos períodos entre eleições;

§ 1º – A Comissão ou Comitê com cargo vago deve encaminhar à Diretoria o perfil do candidato a preencher a vaga, e esta, o transmitirá ao CS;

§ 2º – No caso de vacância na Diretoria, com exceção do cargo de Diretor Presidente, quando o Diretor Vice-Presidente o substituirá, a Diretoria encaminhará ao Conselho Superior uma lista dupla para a escolha do substituto.

IV. Recomendar à Assembleia de Representantes uma chapa para disputar a eleição para os cargos eletivos a vagar nas Comissões e Comitês, após análise dos currículos pela Secretaria da SBA e liberação da candidatura;

V. Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, após conhecer o relatório do Conselho Fiscal;

VI. Opinar sobre assuntos omissos no Estatuto, a pedido de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VII. Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VIII. Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA;

IX. Convocar uma AGE quando solicitada por maioria simples dos seus membros;

X. O CS será secretariado por um dos seus membros, escolhido entre os presentes, em cada reunião deste Conselho.

Art. 5º- Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I. Representar o Conselho na Assembleia de Representantes;

II. Participar das reuniões de Diretoria da SBA, sem direito a voto;

III. Convocar as reuniões ordinárias;

IV. Presidir todas as reuniões do Conselho Superior;

V. Encaminhar à Diretoria da SBA e à Mesa Diretora da AR as deliberações do Conselho;

VI. Convocar reuniões extraordinárias que se façam necessárias e que tenham aprovação de, pelo menos, 1/3 dos seus membros;

VII. Incluir assuntos na pauta das reuniões da Diretoria, previamente aprovados por maioria simples do CS;

VIII. Ser o porta-voz do CS junto à Diretoria da SBA;

IX. Presidir a sessão de julgamento de Processo administrativo em grau de recurso, e ser secretariado por Secretário eleito especialmente para a sessão, de acordo com o Art. 32 do Código de Processo Administrativo da SBA.

X. Informar previamente seu impedimento a qualquer reunião e convocar seu suplente;

Parágrafo único – Na ausência do seu presidente ou suplente, o CS indicará entre os seus membros um substituto temporário.

Art. 6º- Ao Secretário compete:

I. Organizar, redigir e ler as Atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para transcrição em livro próprio;

II. Secretariar as reuniões do Conselho;

III. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, durante a reunião do CS;

IV. Assinar as atas junto com o Presidente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º- O CS reunir-se-á, ordinariamente,

§ 1º - Na cidade sede do CBA, antes da instalação da AR e nas Jornadas Oficiais da SBA.

§ 2º - Na cidade sede da SBA ou de forma virtual, quando não acontecer a realização do CBA ou de alguma das jornadas oficiais;

§ 3º - Por ocasião da posse da Diretoria da SBA, na cidade do Rio de Janeiro.

§ 4º - Não havendo pauta que justifique a reunião em alguma dessas jornadas, o CS poderá optar por suspendê-la ou realizá-la de forma virtual, mediante consulta.

Art. 8º- O CS poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de um terço de seus membros ou pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único – Em reuniões para assuntos considerados emergenciais, o conselho fica desimpedido de cumprir o prazo de quinze (15) dias de antecedência para a convocação.

Art. 9º- As reuniões serão convocadas através de circular postal e/ou eletrônica, com um mínimo de quinze dias de antecedência, onde deverá constar local, data, hora e agenda da reunião.

I. O local das reuniões ficará a critério do Presidente do CS, respeitando as disponibilidades da Regional anfitriã;
II. O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um de seus membros, na hora estabelecida na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos após.

Parágrafo único – Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de quinze minutos após o horário estabelecido na convocação.

Art. 10 - Na impossibilidade de participar de quaisquer reuniões do CS, o Conselheiro Presidente de Regional poderá ser representado por um membro da Diretoria da Regional que esteja regularizado com a SBA e sua Regional filiada.

I – A representação deverá ser oficializada por meio de correspondência eletrônica, com preenchimento de termo formal de substituição (disponível na SBA) e encaminhada à secretaria da SBA, ao Presidente do Conselho Superior e à organização do evento, quando for o caso;

II – O representante substituto terá direito à isenção da inscrição no evento e/ou qualquer outra atividade para a qual o Presidente da Regional tenha sido convidado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - Na condução das reuniões do CS, compete ao Presidente:

I- Após a conferência do quórum instalar e dirigir os trabalhos;

II- Projetar ou apresentar a pauta previamente encaminhada a todos os membros do CS;

III- Incluir novos assuntos a pedido da Diretoria da SBA ou de algum conselheiro;

IV- Apresentar o assunto e abrir inscrições para debate;

Parágrafo único – Apenas os membros do CS ou seu representante credenciado, têm direito a voz, salvo expressa decisão do plenário;

V- Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição;

§ 1º Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos;

§ 2º Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;

§ 3º Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 4º Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 5º Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela mesa e deixarão de ser registrados em Ata.

§ 6º O Presidente poderá retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento, ou ainda, pretender tumultuar os trabalhos;

§ 7º Questões de ordem serão solucionadas pela Mesa respeitadas as determinações estatutárias e regimentais;
VI- Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação e não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate;

VII- A proposta aprovada será lida em voz alta.

Art. 12 - As Consultas ao CS deverão se dar por escrito, por meio postal e/ou eletrônico, com a indicação: do contexto da consulta e do questionamento a ser respondido, devendo ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior, que acusará o recebimento.

I. motivo da consulta

II. quórum

III. prazo para resposta

Art. 13 - Após recebidas as consultas, o Presidente do Conselho Superior as encaminhará aos Conselheiros, estabelecendo o procedimento de deliberação do colegiado informando o prazo de resposta.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate:

I. Na votação de propostas, será utilizado o voto de qualidade do Presidente do CS;

II. Nas indicações de nomes para ocupar cargos na SBA, o critério de desempate será o tempo de filiação à SBA e, persistindo o empate, a maior idade.

Art. 15 - Da comunicação dos resultados:

I. O resultado será comunicado aos membros do CS, por seu presidente, contendo:

a) o número de votos recebidos por cada proposta ou candidato;

b) os nomes dos membros ou Regionais votantes.

II. As resoluções do Conselho Superior serão lavradas em Ata, assinada pelo presidente e encaminhada à Diretoria da SBA por meio do Secretário Geral da SBA, e à mesa da AR, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I. Da Diretoria da SBA;

II. De mais de 20% dos representantes da AR,

III. Do próprio Conselho Superior por maioria simples.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, consoante o Estatuto e Códigos da SBA.